



LEI MUNICIPAL Nº 508/2017.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Frei Miguelinho - COMDPIFMI,

Eu **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, Prefeita do Município de Frei Miguelinho Estado de Pernambuco no uso das minhas atribuições Legais, principalmente as que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que o povo de Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono e promulgo a **SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Frei Miguelinho - **COMDPIFMI**, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social, instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente e de composição paritária, com a finalidade de acompanhar a implantação e implementação das políticas públicas direcionadas à defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Frei Miguelinho - **COMDPIFMI**, tem caráter deliberativo, permanente, formulador de diretrizes e supervisor da execução das políticas públicas dirigidas às pessoas idosas, em defesa da inclusão social e no combate a qualquer forma de discriminação.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Frei Miguelinho - **COMDPIFMI**:

I - formular diretrizes, elaborar planos e propor políticas no âmbito da administração municipal, visando à garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa idosa;

II - acompanhar o planejamento e realizar controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, direitos humanos, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, dentre outras que objetivem a inclusão social da pessoa idosa, mediante a elaboração de estudos, planos, projetos, programas e relatórios de gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

III - subsidiar e acompanhar a elaboração e a tramitação de projetos de lei municipais, estaduais e federais concernentes aos direitos da pessoa idosa;

IV - recomendar o cumprimento e a divulgação das leis municipais, estaduais e federais, ou quaisquer normas pertinentes aos direitos da pessoa idosa;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que conduzam à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VI - propor e incentivar a realização de campanhas visando à promoção dos direitos da pessoa idosa;

VII - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, notícias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade da ocorrência de ameaça ou violação de direitos da pessoa idosa e exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção ou reparação;

VIII - promover articulação com outros conselhos setoriais e instituições públicas e privadas para discussão da política municipal da pessoa idosa;

IX - emitir parecer sobre projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos da pessoa idosa;

X - supervisionar a execução da política pública municipal que vise garantir os direitos da pessoa idosa;

XI - supervisionar e acompanhar as ações dos Poderes Executivo e Legislativo do Município relativas à inclusão da pessoa idosa nas políticas públicas e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação;

XII - supervisionar a execução das políticas públicas que assegurem os direitos da pessoa idosa nas esferas governamental e não-governamental;

XIII - promover cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de aperfeiçoar as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Frei Miguelinho - **COMDPIFMI**;

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Frei Miguelinho - **COMDPIFMI**, tem representação paritária entre governo e sociedade civil e será composto por **5 (cinco)** conselheiros representantes titulares e, em igual quantidade, suplentes, assim designados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

I - Membros governamentais, sendo indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - Membros não governamentais, eleitos dentre representantes da sociedade civil, conforme regulamentado em Decreto, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A eleição dos membros não governamentais será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Município, sempre na última semana de outubro.

§ 2º - A posse dos conselheiros eleitos nos termos do §1º, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante.

§ 3º - Os conselheiros serão eleitos para mandato de **2 (dois)** anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros eleitos nos termos deste artigo.

Art. 5º - As atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Frei Miguelinho - **COMDPIFI** serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta dos seus Conselheiros.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Frei Miguelinho - **COMDPIFI**, será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, nos termos do regimento interno.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais do Município e suplementadas se necessário, na forma da legislação pertinente, notadamente a Lei Federal nº **4.320/64**, de 17 de março de 1964. .

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 18 de dezembro de 2017.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
- PREFEITA MUNICIPAL -